



# JORNAL OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 295/97 de 24/04/1997

CATINGUEIRA – PB, QUINTA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 2025

TIRAGEM: 10

## DECISÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO Nº 003-2025

### DECISÃO FINAL

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO (PAR) Nº 003/2025

**PROCESSO:** Administrativo de Responsabilização (PAR) nº 003/2025

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Catingueira-PB

**CONTRATADA:** AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.368.367/0001-63

**ASSUNTO:** Aplicação de Sanções Administrativas por Inexecução Contratual

O Prefeito Constitucional de Catingueira/PB, SUÉLIO FELIX DE ALENCAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, e, ainda, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório e ampla defesa, assim dispõe:

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura Municipal de Catingueira-PB, ente federado de direito público interno, celebrou com a empresa AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.368.367/0001-63, o Contrato nº 01.0115/2025, oriundo do Pregão nº 014/2025, cujo objeto consiste no fornecimento parcelado de equipamentos e periféricos de informática destinados as Secretarias do Município de Catingueira/PB;

**CONSIDERANDO** que o Gestor de Contratos do Município expediu notificações endereçadas para a empresa AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA, diante do atraso no fornecimento dos materiais solicitados, causando assim prejuízos a continuidade regular das tarefas da Administração Municipal, bem como alertando para a possibilidade de aplicação das sanções previstas na cláusula décima terceira do contrato e na legislação de regência, incluindo a suspensão de contratar com o Município de Catingueira-PB;

**CONSIDERANDO** a instauração do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) nº 003/2025, por meio do Ato de Instauração do Prefeito Constitucional, com o fito de apurar os alegados descumprimentos contratuais;

**CONSIDERANDO** que a Comissão Especial de Apuração de Infrações Administrativas notificou a empresa AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA para apresentar a devida, que foi devidamente encaminhada em 11 de agosto de 2025;

**CONSIDERANDO** que a AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA alegou em sua defesa, em suma, que o atraso no cumprimento do cronograma de entrega decorreu de fato alheio à sua vontade, qual seja, a indisponibilidade dos produtos no estoque do fabricante/fornecedor, colecionando no feito os comprovantes de comunicação desta;

**CONSIDERANDO** que a Administração deve observar os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da boa-fé, na aplicação das respectivas sanções, bem como que os produtos foram entregues posteriormente;

**CONSIDERANDO** o Relatório Final da Comissão Especial de Apuração de Infrações Administrativas, que concluiu, com base na análise dos fatos e da legislação aplicável, que o atraso foi devidamente fundamento, recomendando a aplicação da penalidade de advertência;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a Procuradoria Geral do Município, por meio do Parecer Jurídico, exarado em 21 de agosto de 2025, analisou detidamente todos os elementos do processo e as manifestações da Comissão, manifestando-se em total consonância com as conclusões e as penalidades propostas no Relatório Final, atestando a regularidade formal e material do procedimento administrativo e a adequação da sanção ao ilícito praticado;

### DECIDE:

**HOMOLOGAR E ACOLHER INTEGRALMENTE** o Relatório Final da Comissão Especial de Apuração de Infrações Administrativas, bem como o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, que passam a integrar a presente decisão para todos os fins de direito e para fundamentar a imposição das sanções.

**APLICAR** a AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.368.367/0001-63, a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, com base no art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, em razão do atraso na entrega dos produtos;

**DETERMINAR**, outrossim, a publicação da presente Decisão Final no Diário Oficial do Município de Catingueira-PB para os efeitos legais e a ampla publicidade do ato administrativo.

**CIENTIFICAR** a AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA desta Decisão, informando-a sobre o direito de interpor os recursos administrativos cabíveis, nos termos da legislação aplicável, no prazo e forma previstos em lei.

Cumpre-se.

Catingueira-PB, 21 de agosto de 2025.

  
SUÉLIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito

## PORTARIA

PORTARIA Nº 0179/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município 21 de abril de 1990, o art. 51 e o disposto o disposto nos art. 87 da Lei nº 8.666/1993, no art. 7º da Lei nº 10.520/ 2002 e nos arts. 155 a 163 e 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021;

**R E S O L V E:**

**Art.1º.** CONSTITUIR, a Comissão Especial de Apuração de Infrações Administrativas, para tomar as medidas necessárias para a abertura de processo administrativo de acordo com a legislação vigente para constatar se ocorreu descumprimento das obrigações contratual por parte da contratada, e apurar as responsabilidades decorrentes; e concluir sobre o cabimento de rescisão do contrato e/ou aplicação de sanções administrativas, que venham a ser processada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB, composta por:

- 1- Sebastião Lucas Carlos Medeiros - Presidente - Servidor comissionado.
- 2- Sebastião Yore Ferreira Neres - Membro – Servidor comissionado.

3- Marcones Gomes Alencar – Membro – Servidor efetivo.

Membro Suplente; Herculys Ramom de Figueiredo Gomes – Servidor comissionado.

**Art.2º.** Competirá à COMISSÃO:

- I - notificar previamente o fornecedor inadimplente na forma do art. 4º;
- II - subsidiar o ordenador de despesas com informações, orientações e documentos necessários à correta instrução do processo administrativo;
- III - recomendar a sanção a ser aplicada; e
- IV - manter registro das inconformidades praticadas por fornecedores e das decisões proferidas em processos administrativos. Parágrafo único.

A Comissão poderá realizar diligências e solicitar às áreas todas as informações pertinentes para instruir o processo administrativo.

**Art.3º.** Determinar que o fornecedor terá ciência do processo administrativo instaurado por meio de notificação escrita, contendo os motivos apresentados para a instauração do processo e possíveis sanções a serem aplicadas, concedendo-lhe o prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da notificação, para oferecimento da defesa prévia, observados o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 4º.** Caso o fornecedor não apresente defesa no prazo estabelecido ou o ordenador de despesa julgar improcedentes as argumentações apresentadas, a decisão será expressa e devidamente fundamentada, aplicando ao fornecedor a sanção cabível.

**Art. 5º.** A Comissão comunicará a decisão do processo administrativo ao fornecedor, mediante ofício com aviso de recebimento/AR, e publicará o extrato da decisão no Diário Oficial do Estado.

**Art. 6º.** Contra a decisão proferida pela Comissão caberá recurso, no prazo de dez dias contados da intimação da decisão.

**Art. 7º** - A Comissão terá o prazo de 15(quinze) dias úteis para conclusão, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 8º.** Concluído processo, após instrução com as informações necessárias, será encaminhado à Procuradoria para manifestação.

**Art.9º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Catingueira-PB, 21 de agosto de 2025.

  
Suélio Félix de Alencar  
Prefeito Municipal